



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 208/2024

Rio Branco – AC, 11 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 290 de 09 de janeiro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 36 de 19 de dezembro de 2017”**, a Mensagem Governamental nº 012/2024, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 11 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 290 de 09 de janeiro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 36 de 19 de dezembro de 2017”

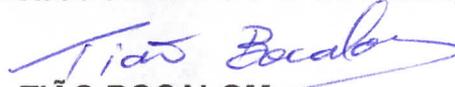
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o item 28-B ao anexo XI, da Lei Complementar nº 36 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Fica alterado o item 28-A, do anexo XI da Lei Complementar nº 290 de 09 de janeiro de 2024, que altera a Lei Complementar nº 36 de 19 de dezembro de 2017, passando a vigorar conforme anexo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de abril de 2024, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


TIÃO BOCALOM

Prefeito de Rio Branco

COMPLEMENTAÇÃO ANEXO XI - LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

28A. Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA

Grupo 1: Ensino Fundamental

28A.1. Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a operar máquinas agrícolas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

28A.2. Atribuições Típicas:

- Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos;
- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, além de conservação e manutenção das máquinas;
- Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Observar as normas e medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Executar outras atribuições afins.

28A.3. Requisitos para provimento: ensino fundamental completo, acrescido de experiência e/ou cursos de operação de máquinas agrícolas e experiência com interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício nas atividades descritas para o cargo ou emprego.

28A.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

28B. Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Grupo 1: Ensino Fundamental

28B.1. Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

28B.2. Atribuições Típicas:

- Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação terraplenagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;





ESTADO DO AGRÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e matérias análogos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Observar as normas e medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras atribuições afins.

28B.3. Requisitos para provimento: ensino fundamental completo, acrescido de experiência e/ou cursos de operação de máquinas pesadas e experiência com interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício nas atividades descritas para o cargo ou emprego.

28B.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **altera a Lei Complementar nº 290 de 09 de janeiro de 2024 que alterou a lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 36 de 19 de dezembro de 2017.**

Explica-se que as alterações pretendidas se pautam em erro material no texto da Lei Complementar nº 290/2024, ou seja, o que se pretende com este projeto que ora vos apresentamos é apenas corrigir o erro material contido na descrição dos cargos de operador de máquinas agrícolas e operador de máquinas pesadas, regidos pela Lei Complementar nº 290 de 09 de janeiro de 2024 que alterou a lei Complementar nº 137 de 29 de abril de 2022 que alterou a Lei Complementar nº 36 de 19 de dezembro de 2017.

Melhor esclarecendo, a Lei Complementar nº 290 de 09 de janeiro de 2024, faltou a inclusão, nos anexos da Lei, das informações relativas ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas, razão pela qual se faz necessário o presente Projeto de Lei.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de considerável relevância para o nosso Município, que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 11 de abril de 2024.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/N°.291/2024

Rio Branco - AC, 23 de abril de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 290 de 09 de janeiro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº. 137 de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº. 36 de 19 de dezembro de 2017”.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº. 12/2024.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB